

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CONTRATO Nº307/2021

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ nº 18.269.125/0001-87, com sua sede a Av. Sócrates Mariani Bittencourt nº 1080, bairro Cinco, na cidade de Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Augusto Machado Campos**, brasileiro, CPF nº 481.442.906-15, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 026/2021**, constante do **Processo Licitatório nº 083/2021**, homologado em 09/11/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LEITES, COMPLEMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, E FÓRMULAS INFANTIS PARA DOAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, CONFORME LEI Nº 1.257/2005, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09 de novembro de 2021 e término em 08 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 34.782,50 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Para efeito de pagamento os preços são os seguintes:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
FORMULA INFANTIL ANTI REFLUXO A PARTIR DO NASCIMENTO. RF: APTAMIL AR / NAN AR FORMULA INFANTIL ANTI REFLUXO A PARTIR DO NASCIMENTO. CONTEUDO FONTE PROTEICA DE 20% DE SORO E 80% DE CASEÍNA, COM AGENTE ESPESANTE GOMA JATAÍ. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA DE 400G. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL AR / NAN AR	NESTLE	LATA	200,0000	15,5500	-	3.110,00
FORMULA INFANTIL DE PARTIDA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA - 0 A 12 MESES. RF: NAN SOY FORMULA INFANTIL DE PARTIDA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA. PARA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EMBALAGEM: LATA DE 800G. MARCA REFERÊNCIA: NAN SOY	NESTLE	LATA	150,0000	40,9900	-	6.148,50
FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS INTACTAS. RF: MILUPA 1/ NESTOGENO 1 FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS INTACTAS. LATA COM 800g.	NESTLE	LATA	200,0000	23,0700	-	4.614,00

RAFAEL I
DO
CARMO:
75651

Assinado de f
por RAFAEL I
CARMO:0729
Data: 2021.11
10:34:16 -030

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
 Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. RF: APTMAIL PRÓFUTURA 1 FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS INTACTAS, ADICIONADAS DE EXCLUSIVOS PROBIÓTICOS scGOS E icFOS EM 0,8g POR 100mL COM ESTRUTURA LIPIDICA COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPIDIOS E ÁCIDO PALMITICO NA POSIÇÃO BETA 2. LATA COM 400g.	NESTLE	LATA	200,0000	12,0000	-	2.400,00
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, INDICADA PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA COM MAIS DE 12 MESES DE IDADE. RF: APTANUTRI PRÓFUTURA 3 FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, INDICADA PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA COM MAIS DE 12 MESES DE IDADE, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS INTACTAS, ADICIONADAS DE EXCLUSIVOS PROBIÓTICOS scGOS E icFOS EM 0,8g POR 100mL COM ESTRUTURA LIPIDICA COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPIDIOS E ÁCIDO PALMITICO NA POSIÇÃO BETA 2. LATA COM 800g.	NESTLE	LATA	200,0000	32,6900	-	6.538,00
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. RF: APTAMIL PRÓFUTURA 2 FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS INTACTAS, ADICIONADAS DE EXCLUSIVOS PROBIÓTICOS scGOS E icFOS EM 0,8g POR 100mL COM ESTRUTURA LIPIDICA COMPOSTA POR LCPUFAs LIGADOS AOS FOSFOLIPIDIOS E ÁCIDO PALMITICO NA POSIÇÃO BETA 2. LATA COM 400g OU 800g.	NESTLE	LATA	200,0000	27,1500	-	5.430,00
FORMULA INFANTIL ENRIQUECIDA COM FERRO - 0 A 6 MESES. RF: APTAMIL PREMIUM 1 / NAN CONFOR 1 FORMULA INFANTIL ENRIQUECIDA COM FERRO, COM 0,8G DE PREBIÓTICO PARA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 MESES. FORNECE TODOS OS NUTRIENTES PARA O ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS LACTENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE VIDA COM FONTE PROTEICA 60% SORO E 40% CASEÍNA. EMBALAGEM: LATA DE 400G COM DHA / ARA E NUCLEOTÍDIOS. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 1 / NAN CONFOR 1	NESTLE	LATA	200,0000	11,2200	-	2.244,00
FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE. RF: APTAMIL SL / NAN SL FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTÉM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS, ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA. INDICADO PARA LACTENTES MENORES DE 01 ANO DE IDADE COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. CONTENDO FONTE PROTEICA DE 100% CASEÍNA. EMBALAGEM: LATA DE 400G. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL SL / NAN SL	NESTLE	LATA	200,0000	21,4900	-	4.298,00



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.
6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 - O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

RAFAEL I
CARMO
651

Assinado de
por RAFAEL
CARMO:072
Dados: 2021
10:34:44 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 3.3.90.32.00.2.09.00.10.306.0032.2.0062.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 079/2021 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 09 de novembro de 2021.

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos
Dados: 2021.11.09 15:59:53 -03'00'

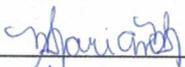
Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante

RAFAEL LUCAS DO CARMO:07298575651
575651

Assinado de forma digital por RAFAEL LUCAS DO CARMO:07298575651
Dados: 2021.11.10 10:34:54 -03'00'

Biohosp Produtos Hospitalares S/A
Contratado

Testemunhas:


Nome: Mariane Mendonça
CPF:


Nome: _____
CPF: Miguel Siqueira de Marcos